



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Modifica dispositivos no Projeto de Lei nº 1.219, de 24 de abril de 2017, que “Altera a redação de artigos e acrescenta §§ nas Leis Municipais nºs 154/1998, 400/2002, 406/2002, 439/2003, 504/2003, 687/2006, 802/2009, 1.133/2014 e 1.192/2015, que dispõem sobre a criação e pagamento de gratificações para servidores municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica modificado o disposto nos artigos nºs 12 e 14 do Projeto de Lei nº 1.219, de 24 de abril de 2017, que “Altera a redação de artigos e acrescenta §§ nas Leis Municipais nºs 154/1998, 400/2002, 406/2002, 439/2003, 504/2003, 687/2006, 802/2009, 1.133/2014 e 1.192/2015, que dispõem sobre a criação e pagamento de gratificações para servidores municipais, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 12.** Nenhuma das gratificações de que trata esta Lei será cumulativa para servidores que venham a ser designados para integrar mais de uma Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho remunerado. (NR)”

“**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)”

(...)

Art. 2º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data da publicação.

Sala de Sessões Erno Billig da Câmara de Vereadores de Estrela Velha, em 16 de maio de 2017.

Lenise Maria Schoenfeldt Rodrigues
Vereadora PTB

Antonio Cesar Correa
Vereador PTB

Jardel Silveira
Vereador PP

Mateus Cristian Ebert
Vereador PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Eleunice Beatriz Crestani Pinto
Vereadora PSB

Leonel Luiz Somavilla
Vereador PSB

Deoclécio Ravello
Vereador PT

João Víctor Dalcin Steffanello
Vereador PMDB

JUSTIFICATIVA

A Emenda propõe alterações no Projeto de Lei nº 1.219/2017, modificando a redação dos artigos nº 12 e 14.

A modificação proposta no art. 12., visa retirar a possibilidade das gratificações serem percebidas cumulativamente, ou seja, o servidor designado a participar de mais de uma Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho não poderá cumular gratificações remuneradas.

Quanto a alteração proposta no art. 14., a mesma retira os efeitos retroativos a partir de 1º de maio, tendo em vista que facilitará o trabalho do departamento de pessoal na elaboração da folha de pagamento referente ao mês de maio, além de sermos sabedores que nem todas as comissões estão nomeada.

Lenise Maria Schoenfeldt Rodrigues
Vereadora PTB

Antonio Cesar Correa
Vereador PTB

Jardel Silveira
Vereador PP

Mateus Cristian Ebert
Vereador PP

Eleunice Beatriz Crestani Pinto
Vereadora PSB

Leonel Luiz Somavilla
Vereador PSB

Deoclécio Ravello
Vereador PT

João Víctor Dalcin Steffanello
Vereador PMDB